



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONserto DA REDE DE GASES MEDICINAIS DO CENTRO DE SAÚDE DA TOPOlÂNDIA

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Considerando que a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião (FSPSS) é gestora das 26 (vinte e seis) Unidades de Saúde da Família (USF) e das 12 (doze) Unidades de Saúde de Atenção Especializada.
- 2.2.** Considerando que as unidades de saúde necessitam de oxigênio medicinal e ar comprimido para garantir a assistência programada e emergencial no suporte de oxigênio e nebulizações de acordo com as prescrições médicas.
- 2.3.** Considerando a volatilidade dos gases medicinais, a qual apresenta um risco potencial de incêndio e danos aos profissionais de saúde se vazados em quantidades suficientes.
- 2.4.** Considerando que o gás medicinal é um item caro, portanto, os vazamentos podem ser bastante onerosos aos cofres públicos. Além disso, o vazamento de gases medicinais contribui com gases maléficos de efeito estufa, impactando o meio ambiente.
- 2.5.** Considerando que a utilização de uma régua de gases medicinais em uma unidade de saúde é a forma mais segura para os profissionais de saúde que manipulam o sistema, além de ser a forma mais eficaz nos tratamentos necessários aos pacientes em situações de emergência, uma vez que esse sistema apresenta baixo risco de perdas de pressão do ar e de vazamentos dos gases medicinais.
- 2.6.** Considerando que o sistema de régua de gases medicinais do Centro de Saúde da Topolândia encontra-se inativado, por ter apresentado vazamento dos gases no sistema.
- 2.7.** Considerando que o Centro de Saúde da Topolândia contempla a assistência em saúde de três Unidades de Saúde da Família (Varadouro, Itatinga I e Itatinga II) e mais quatro Unidades de Atenção Especializada (Centro de Incentivo ao Aleitamento Materno, Centro de Reabilitação, Centro Municipal de Infectologia e Centro de Saúde).
- 2.8.** Solicitamos a contratação de empresa especializada para o conserto da rede de gases medicinais do Centro de Saúde da Topolândia.

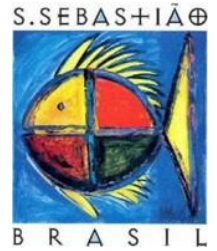
3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Lote	Item	Qtde.	Unid.	Código	Descrição
1	1	1	SER	55028	CONserto DA REDE DE OXIGÊNIO, COM TROCA DA CENTRAL SEMI AUTOMÁTICA DE OXIGÊNIO, 14 POSTO PAREDE, 2 SISTEMAS DE ALARMES COM TESTE DE VAZAMENTO E CORREÇÃO DA REDE.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação estará condicionada ao recebimento definitivo do serviço e adoção das providências previstas no Contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A Ordem de Serviço oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Durante o fornecimento do objeto deste termo de referência será exigido que a empresa esteja em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, no tocante à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

5.2. Efetuar o serviço solicitado, com os padrões de qualidade descritos neste termo, sendo que os objetos deverão atender as legislações e resoluções pertinentes.

5.3. Atender os prazos e condições constantes neste termo de referência.

5.4. É vedado a participação de empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.5. Subcontratação: Não será permitida subcontratação sem prévia comunicação à contratante.

5.6. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

5.7. Garantia contratual: O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. A validade da certificação deverá ser de 1 (um) ano, contados a partir da emissão do laudo de Certificação.

5.9. Deverão ser atendidas as seguintes normas na execução dos serviços:

5.9.1. NBR 11906 - Conexões roscadas e de engate rápido para postos de utilização dos sistemas centralizados de gases de uso medicinal sob baixa pressão;

5.9.2. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 50, de 21/02/ 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

5.9.3. A contratada deverá respeitar na execução dos serviços, no que couber:

5.9.3.1. As Normas e especificações constantes neste termo de referência;

5.9.3.2. As Normas da ABNT, INMETRO e ANVISA;

5.9.3.3. As disposições legais, pertinentes, da União, Estado e Município;

5.9.3.4. As prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos, dando ciência para esta Fundação de Saúde.

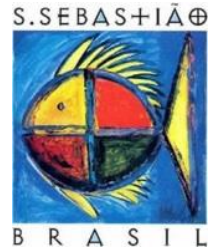
5.10. DA VISTORIA TÉCNICA:

5.10.1. As empresas participantes PODERÃO realizar visita técnica no local indicados no item 6.2 deste Termo de Referência, examinando características e eventuais dificuldades para execução dos serviços.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



5.10.1.1. As visitas poderão ser realizadas preferencialmente por técnico especializado ou qualquer responsável indicado pela Licitante, devendo ser agendada pelos telefones (12) 3892-1084 / 1178 – Setor de Compras e Licitações, no horário de expediente desta Fundação de segunda a sexta das 8h00 às 17h00.

5.10.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O serviço deverá ser executado, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho e da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de sanções previstas nas legislações pertinentes;

6.2. O serviço deverá ser executado no Centro de Saúde da Topolândia, sala 34, localizado na Rua Antônio Pereira, nº 280 – Topolândia – São Sebastião/SP.

6.2.1. O dia e horário deverá ser acordado com o responsável pela unidade, sendo o número de contato disponibilizado pela presente Fundação quando solicitado.

6.2.2. A garantia legal ou contratual tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.3. Para a correta Certificação da Rede de Gases Medicinais deverão ser realizados os respectivos ensaios:

6.3.1. Análise de pureza;

6.3.2. Testes de pressão hidrostática;

6.3.3. Teste de estanqueidade em redes de gases medicinais;

6.3.4. Verificação de conexões entre válvulas e reguladores; e

6.3.5. Verificação de vazamento de gases medicinais em periféricos.

6.4. O serviço deverá ser executado por profissionais técnicos capazes de executar o objeto deste termo de referência, de acordo com as legislações vigentes.

6.4.1. Elaboração da ART-Anotação de Responsabilidade Técnica para os serviços prestados;

6.4.2. Os profissionais deverão estar devidamente trajados, instrumentados, identificados e equipados com EPI's adequados para o serviço.

6.5. O serviço só será dado como executado, quando prestado de acordo com as especificações deste termo de referência,

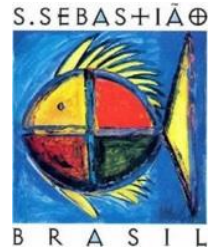
6.6. A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião (FSPSS) rejeitará o serviço realizado em desacordo com a qualidade, característica e especificações constantes neste Termo, restando a contratada a obrigatoriedade da imediata execução adequada;

7. GESTÃO DO CONTRATO



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 7.1.** A prestação de serviços deverá observar e cumprir o quanto disposto neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.3.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.4.** As comunicações entre a Entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito ou por e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.5.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura serão exigidas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.6.** A Contratada deverá assegurar a FSPSS o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o objeto que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em hipótese alguma, a falta de fiscalização exime a responsabilidade da Contratada de atender as condições aqui previstas.
- 7.7.** O Gestor do Contrato/Diretor Requisitante tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9136/2023.

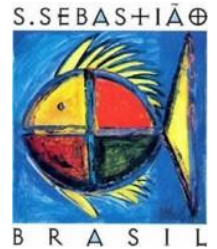
8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da realização, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por empregado público da Diretoria de Atenção Especializada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.
- 8.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser refeitos no prazo máximo de 05 dias úteis, às custas da contratada, contados a partir da notificação expedida pela FSPSS, prorrogável à critério da Fundação de Saúde.
- 8.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.3.2.** Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura serão exigidas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

8.7. A contratada deverá assumir todas as despesas recorrentes do transporte do objeto, se houver, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela FSPSS.

8.8. O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança, apresentados pela Contratada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.8.1. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando a Diretoria Requisitante atestar o recebimento do objeto.

8.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.10. Previamente a emissão do Empenho, a Fundação de Saúde verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.10.3. CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais.

8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A presente aquisição dar-se-á mediante processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), em razão do valor definido para a despesa.

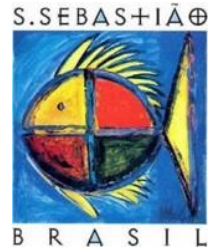
9.2. O critério adotado para a presente prestação de serviços será de MENOR PREÇO.

9.3. Será exigida apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es) a apresentação dos documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



licitação, restringindo-se à documentação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, técnica e qualificação econômico-financeira.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação enviada por email, as seguintes documentações:

9.4.1. Deverá comprovar sua experiência na execução de serviços com características semelhantes às especificadas, através de Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular prestação de serviços similares ao objeto, em condições compatíveis de quantidades e prazos, atendendo necessariamente os requisitos aqui estipulados.

9.4.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a VENCEDORA já executou pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentada.

9.4.1.2. A VENCEDORA poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao pretendido, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, 10% da quantidade que está propondo neste certame.

9.4.1.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo(a) representante legal, com assinatura reconhecida em cartório.

9.4.1.4. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação.

9.4.2. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

9.4.3. Apresentar, à Contratante, a Licença de Autorização de Funcionamento emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente:

9.4.3.1. No ato da contratação: o documento com validade na data de apresentação;

9.4.3.2. Em caso de renovação do contrato, a empresa contratada deverá apresentar o documento com validade na data de apresentação;

9.4.3.3. À época da prescrição da validade do documento apresentado: a respectiva renovação.

9.4.4. Apresentar Documento de garantia de qualidade dos produtos fornecidos conforme prevê as RDC 069/2008 e RDC 070/2008 e demais legislações correlacionadas.

9.4.5. Declarações de possuir instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (inc. II, art. 30 da lei 8.666/93).

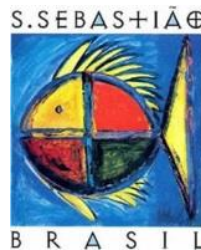
9.4.6. Declarações de possuir estrutura de distribuição em condições de atender solicitações de abastecimento de forma ininterrupta e sem prejuízo de funcionamento as unidades.

9.4.7. Declarações da licitante, no que couber, de que atende às exigências da ANVISA – RDC 50/2002; RDC 32/2011; RDC 69/2008; RDC 70/2008; RDC 68/2011; RDC 09/2010; RDC 260, RDC 307/ABNT -NBR 12.176/NR 32; NBR 12.188; NBR 13.587; NBR 14.725.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



9.5. É vedado a participação de empresa impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.6. Não será exigida garantia de proposta.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas quando da divulgação do resultado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10.2. A opção pelo sigilo do orçamento visa preservar a competitividade entre fornecedores, possibilitar negociações estratégicas, prevenir inflação de preços, proteger a segurança do processo e respeitar a estratégia administrativa, contribuindo para uma contratação mais eficiente e vantajosa.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte	Despesa Principal	Despesa Desdobrada	Elemento
1 - TESOURO	8925	10039	339039170000

PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA

Diretor de Atenção Básica